



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº. 4 de 2017

Dispõe sobre o respeito da Lei impedindo criação de cargos inconstitucionais, em desrespeito a regra do Concurso Público.

O art. 26 passa a ter a seguinte redação, impedindo a criação de cargo inconstitucional de Coordenador de Comunicação:

Art. 26. Ficam criados cargos de Agente Legislativo, Jornalista, Técnico de Informática, Servente Masculino, Procurador, Assessor de Vereador.

Fora criado um emprego público de jornalista para substituir o assessor de imprensa, assim esse cargo deverá ser extinto, bem como a criação do cargo de Coordenador de Comunicação, que é técnico e não pode ser em comissão, mas somente através de provimento em concurso público, passando o anexo a ter a seguinte descrição:

ANEXO I Quadro de Pessoal

Cargos Públicos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação	Referência
01	Diretor Geral	A
01	Diretor Jurídico	A
01	Chefe de Gabinete	D
09	Assessor de Vereador	E



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Justificativa

Trata-se de emenda necessária para garantir o respeito da Constituição Federal, visto que os cargos de assessor de Imprensa e Coordenador de Comunicação são técnicos e somente poderão ser providos através de concurso público e não por livre nomeação.

Os cargos de provimento em comissão de Assessor de Imprensa e Coordenador de Comunicação têm natureza meramente técnica, burocrática, operacional e profissional, as atribuições previstas para os referidos cargos, relacionadas a suporte técnico, supervisão, gerenciamento, coordenação, orientação, fiscalização, interlocução, controle, acompanhamentos e informações são atividades destinadas a atender necessidades executórias ou a dar suporte a decisões e execução.

Trata-se, portanto, de atribuições técnicas, administrativas e burocráticas, distantes dos encargos de comando superior em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

A Justiça entende, inclusive, que a criação de tais cargos pode incorrer no responsável em improbidade administrativa:

Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Pedido de antecipação da tutela para que a assessora de imprensa do Município seja afastada, considerando a suposta inconstitucionalidade na criação do cargo comissionado Funções inerentes ao cargo de assessor de imprensa que indicam a necessidade de realização de concurso público. Apreciação da liminar passa pela análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.758 /90, Anexo I, no que se refere à previsão do cargo comissionado de assessor de imprensa - Incidente de inconstitucionalidade suscitado Remessa dos autos ao C. Órgão Especial. TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 02006487920128260000 SP 0200648-79.2012.8.26.0000 (TJ-SP). Data de publicação: 20/03/2013

Entendo que a emenda é importantíssima, devendo inclusive análise técnica acerca desta emenda, visto a ilegalidade da criação de tais cargos com referidas atribuições, já que em casos similares encontram-se várias situações de improbidade administrativa.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 07 de março de 2017.


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD